



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT
RP/mgc/pmo.

PROC. N° CSJT-321/2006-000-90-00.7

ORÇAMENTO E FINANÇAS - PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 11,98% (URV). Verba de caráter alimentar devida aos servidores da Justiça do Trabalho, cujo pagamento depende da disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 321/2006-000-90-00.7, em que é Interessado Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e Assunto Orçamento e Finanças - Pedido de Providência - Pagamento do percentual de 11,98% (URV) - Vencimentos dos servidores.

O Ex.mo Desembargador José dos Santos Pereira Braga, Presidente do TRT da 11ª Região, com o endosso do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR -, requer deste Conselho a "interveniência junto aos poderes competentes no sentido de que sejam alocados recursos específicos aos Tribunais Regionais do Trabalho com pendência de pagamento de créditos de URV".

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/06/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-321/2006-000-90-00.7

Justifica o pedido ante a existência de um passivo decorrente da incorporação aos vencimentos dos servidores, a partir de abril de 1994, da diferença da URV concedida pelo Ato n° 711/2000, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a permanente insuficiência de recursos orçamentários, na maioria dos Tribunais Regionais, para fazer face aos respectivos pagamentos, constituindo-se em dívida que, dia-a-dia, avoluma-se, por força da incidência de juros e correção monetária.

O processo me foi distribuído, e, em face da especificidade da matéria, determinei sua remessa à área técnica deste Conselho, para emissão de parecer.

Consultados os Tribunais Regionais do Trabalho sobre os valores pendentes de pagamento, foram remetidas as planilhas juntadas às fls. 20/53, e, de posse desses dados, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho efetuou o levantamento dos valores devidos, resumindo-os nas planilhas aduzidas às fls. 55/58 e destacando as variações apuradas referentes aos valores levantados em 2006.

Consolidados os valores apontados pelos Regionais, o Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho emitiu o parecer técnico apresentado às fls. 59/60.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-321/2006-000-90-00.7

V O T O

A preocupação manifestada pelo Ex.mo Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região reflete o cuidado que os dirigentes dos Tribunais Regionais do Trabalho vêm manifestando acerca da existência do passivo decorrente da aplicação do percentual de 11,98% aos vencimentos dos servidores, a partir de abril de 1994, cujo direito foi reconhecido pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho por meio do Ato n° 711/2000.

É importante destacar que a Presidência do TST, ao conceder aos servidores a diferença de URV, estabeleceu que os pagamentos fossem feitos de acordo com a disponibilidade orçamentária e, se insuficiente, que os Órgãos da Justiça do Trabalho solicitassem crédito suplementar para o respectivo pagamento.

Como salienta o Assessor de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho no parecer acostado às fls. 59/60, *"a partir do reconhecimento do direito acima, ano após ano, os passivos dos créditos devidos a título de URV foram sistematicamente solicitados à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MO -, por meio de créditos suplementares, sem que, no entanto, quase nunca atendidos ou quando atendidos, consignados em valores insuficientes"*, acrescentando que *"os Tribunais Trabalhistas têm procurado saldar o passivo em questão utilizando recursos orçamentários disponíveis ao fim*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-321/2006-000-90-00.7

de cada exercício."

Entretanto, em que pese a contumaz insuficiência de recursos orçamentários para a quitação do débito em questão, não vislumbro como acatar a conclusão constante do parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, para o estabelecimento "*de negociação com o Poder Executivo e com o Conselho Nacional de Justiça*", uma vez que, a meu sentir, tal papel não é atribuição do CNJ.

Com efeito, as gestões para obtenção do reforço orçamentário devem ser feitas pelos Presidentes dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, quitando-se o passivo porventura existente na medida das suas disponibilidades.

Destaque-se, ainda, que os pagamentos pela via administrativa devem ser restringidos aos créditos reconhecidos por essa via, buscando-se, por meio de precatórios, a execução dos direitos judicialmente reconhecidos. Essa providência, apesar de parecer mais demorada, afigura-me de eficácia comprovada, pois a União nunca recusou pagar seus precatórios.

Desse modo, não havendo providência alguma a ser adotada por esse Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **voto** pela extinção do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-321/2006-000-90-00.7

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar extinto o processo.

Brasília, 27 de abril de 2007.

ROBERTO PESSOA

Conselheiro Relator

G/CSJT/ACÓRDÃOS